

## CAPÍTULO IX

**Reclamações/Esclarecimentos**

## Artigo 30.º

**Reclamações/esclarecimentos**

1 — Após a tomada de conhecimento do valor da mensalidade, os pais e/ou encarregado de educação podem requerer esclarecimentos e apresentar eventuais reclamações, na data indicada pelos serviços de Educação do Município.

2 — Apenas serão consideradas as reclamações entregues pelos pais e/ou encarregado de educação.

3 — Os pais e/ou encarregado de educação cumprirão os deveres e obrigações gerais e o pagamento correspondente ao escalão atribuído, até que seja dado provimento à reclamação e/ou pedido de revisão de processo.

## CAPÍTULO X

**Disposições Finais**

## Artigo 31.º

**Disposições gerais**

1 — O Município não se responsabiliza pelos danos e/ou desaparecimento de objetos pessoais trazidos pelo encarregado de educação e/ou criança para a Instituição.

2 — Em caso de encerramento temporário, por motivos de força maior, designadamente aquelas situações em que não estejam reunidas as condições de segurança de funcionamento da Creche, não poderá ser imputada ao Município qualquer responsabilidade por eventuais transtornos causados.

## Artigo 32.º

**Omissões**

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

## Artigo 33.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor nos termos legais e revoga o anterior sobre a mesma matéria.

311709128

**Regulamento n.º 689/2018****Alteração ao Regulamento do Prémio Literário «António Mendes Moreira»**

Francisco Manuel Moreira Leal, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento do Prémio Literário «António Mendes Moreira», aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2018. Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no quinto dia após à sua publicação, ficando disponível na página eletrónica da autarquia, em [www.cm-paredes.pt](http://www.cm-paredes.pt).

4 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Moreira Leal*, Dr.

**Alteração ao Regulamento do Prémio Literário «António Mendes Moreira»**

1 — O Prémio Literário «António Mendes Moreira» é promovido pela Câmara Municipal de Paredes pretendendo contribuir e estimular a produção e divulgação literária junto da população em geral.

2 — O Prémio Literário «António Mendes Moreira» destina-se a distinguir textos inéditos, a editar pelo Município de Paredes e consistirá na atribuição dos seguintes Prémios:

1.º Prémio — o valor pecuniário de 250 euros (duzentos e cinquenta euros) e publicação na Revista Cultural do Município (impressa ou

digital); 2.º prémio — publicação na Revista Cultural do Município (impressa ou digital) e um livro; 3.º prémio — publicação na Revista Cultural do Município (impressa ou digital).

3 — Nos textos a publicar deverá constar o título do prémio — «Prémio António Mendes Moreira», o lugar de classificação, bem como o ano da sua atribuição.

4 — Os textos concorrentes têm de ser inéditos, escritos em língua portuguesa, respeitando a temática previamente proposta para o efeito.

5 — Os textos concorrentes, constituídos no mínimo de duas páginas e máximo de seis páginas, devem ser apresentados em formato A4 impresso e em versão eletrónica no programa word, escritos em Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento de 1,5 entre linhas, devidamente paginados, e entregues em envelope fechado, sendo obrigatoriamente assinados com pseudónimo.

6 — Os textos deverão ser enviados em envelope fechado para o Município de Paredes, com a indicação de «Prémio Literário», Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, até final do mês de setembro.

7 — Os textos deverão ser acompanhados de um sobrescrito lacrado contendo no interior a identificação completa do autor, aparecendo no exterior somente o pseudónimo. Só será aberto o sobrescrito relativo às obras premiadas, devendo o secretariado do júri destruir os restantes.

8 — O júri responsável pela seleção dos textos a concurso será constituído pelos seguintes elementos: um representante da Câmara Municipal de Paredes, sem direito a voto, que presidirá e três elementos de reconhecido mérito na área da literatura.

9 — As decisões do júri serão tomadas por unanimidade ou por maioria.

10 — O Prémio poderá não ser atribuído se o júri entender que as obras apresentadas não reúnem a qualidade exigida.

11 — Os membros do júri e os elementos da Câmara Municipal de Paredes responsáveis pela organização do concurso não poderão concorrer a este Prémio.

12 — A Câmara Municipal de Paredes dará conhecimento público da obra e autor premiados nos canais do município destinados para o efeito.

13 — A Câmara Municipal de Paredes não garantirá a devolução das obras não premiadas, caso estas não sejam levantadas nos 60 dias posteriores à data de atribuição do Prémio.

14 — Os concorrentes, a partir do momento em que entregarem os seus trabalhos, obrigam-se a aceitar as presentes normas.

15 — Todos os casos omissos no presente regulamento serão apreciados e decididos pelo júri, não havendo lugar a recurso da decisão proferida.

311709411

**Regulamento n.º 690/2018****Alteração ao Regulamento do Prémio de Artes Plásticas «Henrique Silva»**

Francisco Manuel Moreira Leal, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento do Prémio de Artes Plásticas «Henrique Silva», aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2018.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no quinto dia após à sua publicação, ficando disponível na página eletrónica da autarquia, em [www.cm-paredes.pt](http://www.cm-paredes.pt).

4 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Moreira Leal*, Dr.

**Alteração ao Regulamento do Prémio de Artes Plásticas «Henrique Silva»**

1 — A Câmara Municipal de Paredes, com o objetivo de estimular e contribuir para o aparecimento de novas obras no domínio das Artes Plásticas, promove o Prémio de Artes Plásticas «Henrique Silva».

2 — O Prémio de Artes Plásticas «Henrique Silva» destina-se a distinguir obras inéditas e consistirá na atribuição, ao premiado, do valor pecuniário de 250 euros (duzentos e cinquenta euros)

3 — O júri poderá ainda atribuir dois Diplomas de Menção Honrosa. A todos os concorrentes será atribuído um Diploma de Participação.

4 — Serão admitidas a concurso quaisquer obras no domínio das Artes Plásticas.

5 — Os trabalhos do concurso devem ser entregues na Casa da Cultura de Paredes — Av. da República, 176-4580 Paredes, até final

do mês de junho, do ano a que respeita o Prémio. No momento da receção das obras, será assinado um auto de receção, em duplicado, com o qual o autor deverá proceder ao levantamento posterior das obras.

6 — As obras a concurso, devidamente assinadas e identificadas no verso, devem ser acompanhadas do auto de receção, em duplicado, no qual constará: nome, morada, telefone, um breve currículo artístico no máximo de ½ página A4, ficha técnica da obra, uma fotografia a cores por cada obra, indicando a posição correta e aceitação expressa das condições deste regulamento.

7 — Todas as obras a concurso serão publicadas na Revista Cultural do Município, impressa ou digital.

8 — De entre as obras apresentadas a concurso, proceder-se-á a uma seleção com vista a uma posterior exposição, pelo que todos os trabalhos apresentados devem estar em condições de serem expostos. A exposição decorrerá, num período previamente agendado, durante os meses de julho e agosto, no edifício da Casa da Cultura de Paredes.

9 — O júri responsável pela seleção das obras a concurso será constituído pelos seguintes elementos: um representante da Câmara Municipal de Paredes, sem direito a voto, que presidirá e três elementos de reconhecido mérito na área das Artes Plásticas.

10 — As decisões do júri serão tomadas por unanimidade ou por maioria.

11 — O Prémio poderá não ser atribuído se o júri entender que as obras apresentadas não reúnem a qualidade exigida.

12 — Os membros do júri e os elementos da Câmara Municipal responsáveis pela organização do concurso não poderão concorrer a este Prémio.

13 — A Câmara Municipal de Paredes dará conhecimento público das obras e dos autores premiados, através dos canais de comunicação do município.

14 — A Câmara Municipal de Paredes não garantirá a devolução das obras, caso estas não sejam levantadas nos 60 dias posteriores à data de atribuição do Prémio pelo que reverterão para o acervo do Município.

15 — A organização não se responsabiliza por perdas, estragos, roubos e danos das obras ou por deterioração de obras frescas nem por causas de força maior ou quaisquer outras, comprometendo-se, no entanto, a tratar, com o maior zelo e cuidado, as obras recebidas. Os concorrentes que desejarem poderão contratar, por sua conta e sob sua responsabilidade, qualquer tipo de seguro que entendam necessário.

16 — Os artistas participantes autorizam a menção dos seus nomes e a reprodução fotográfica das suas obras para a sua promoção e divulgação.

17 — Os concorrentes, a partir do momento em que entregarem os seus trabalhos, obrigam-se a aceitar as presentes normas.

18 — Todos os casos omissos no presente regulamento serão apreciados e decididos pelo júri, não havendo lugar a recurso da decisão proferida.

311709396

### Regulamento n.º 691/2018

#### Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (Refeições Escolares e Prolongamento de Horário) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes.

Francisco Manuel Moreira Leal, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (Refeições Escolares e Prolongamento de Horário) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2018.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no quinto dia após à sua publicação, revogando o anterior “Regulamento de funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes”.

O referido regulamento ficará disponível na página eletrónica da autarquia, em [www.cm-paredes.pt](http://www.cm-paredes.pt).

4 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, Francisco Manuel Moreira Leal, Dr.

#### Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (Refeições Escolares e Prolongamento de Horário) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes.

##### Nota justificativa

Os Municípios dispõem de um vasto leque de atribuições em matéria de Educação, designadamente no que se refere ao fornecimento de refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e a alunos do 1.º ciclo, bem como ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa de apoio às famílias.

É ao abrigo dessas atribuições e das subseqüentes competências da Câmara Municipal que se procede à elaboração do presente Regulamento, que visa definir, em concreto, as condições de funcionamento dos serviços de refeições escolares e das atividades de animação e de apoio à família.

Considerando que estes serviços são comparticipados pelas famílias, torna-se necessário elaborar um instrumento de regulamentação que defina as suas condições de funcionamento bem como a gestão da respetiva comparticipação familiar.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios dos serviços atrás indicados, os quais, embora sendo de difícil quantificação financeira sobretudo no que se refere aos benefícios, não deixam margens para dúvidas quanto às mais-valias que a implementação destas medidas origina na boa resposta social que se dá às famílias e, em última análise, à criação de melhores condições de aprendizagem para crianças e alunos.

O projeto do presente Regulamento foi apreciado favoravelmente no Conselho Municipal de Educação, na reunião de 21/03/2018.

Ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados e submetido a consulta pública, através da publicação do Edital n.º 639/2018, na 2.ª série de *Diário da República* n.º 129, de 6 de julho de 2018.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Paredes, reunida na Sessão de 28 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Paredes, aprova o Regulamento de funcionamento dos Serviços de Apoio à Família (refeições escolares e prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Paredes.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Paredes, designadamente:

- a) Atividades de animação e de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar, na vertente de prolongamento de horário;
- b) Fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB);

#### Artigo 2.º

##### Legislação habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como tendo em conta as disposições previstas nos seguintes diplomas: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro; Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro; Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto; Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março; Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho; Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho.